

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LEI

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS

Prefeito Municipal de Baruerí, da Comarca de Baruerí, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Baruerí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

= LEI N.º 19/67 DE 30 DE JUNHO DE 1.967.-

Artigo 1º)- De acordo com o disposto no artigo 9º inciso IX, da Lei Estadual nº 9.205 de 28-12-65, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção, neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do GRUPO ESCOLAR DE VILA NOVA, no Distrito do Jardim Belval.

Artigo 2º)- Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pelo Município caso custo da obra ultrapassar a dotação prevista.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baruerí, em 30 de junho de 1967.-

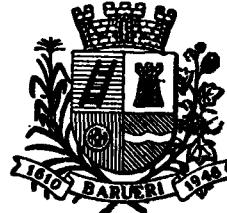
O PREFEITO MUNICIPAL

Adonai de Almeida Sylos

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Baruerí, em data supra.-

O SECRETARIO

Benedito Sant'Ana



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LEI

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS

Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca de Barueri, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

= LEI N.º 19/67 DE 30 DE JUNHO . DE 1.967.-

Artigo 1º)- De acordo com o disposto no artigo 9º inciso IX, da Lei Estadual nº 9.205 de 28-12-65, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção, neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do GRUPO ESCOLAR DE VILA NOVA, no Distrito do Jardim Belval.

Artigo 2º)- Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 30 de junho de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL

Adonai de Almeida Sylos  
-ADONAI DE ALMEIDA SYLOS-

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.-

O SECRETÁRIO  
Hauter  
-Benedicto Sant'Ana-